



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1.263/2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Chapada dos Guimarães para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chapada dos Guimarães para o Exercício de 2008, compreendendo:

- I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV - A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;
- V - Orientações para elaboração da Lei Orçamentária;
- VI - Normas relativas à execução do orçamento;
- VII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2008, estão especificadas no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, observando-se as prioridades com:

- I - Atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, infra-estrutura urbana e rural, agricultura, turismo e promoção social;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II) e Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III), que integram a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º - O Poder Executivo, em tempo hábil, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo as alterações que forem necessárias à legislação tributária, visando o equilíbrio das contas públicas, em especial quanto:

- I - As modificações na legislação tributária decorrente da revisão de Sistemas Tributários;
- II - A concessão e ou redução de isenções fiscais, se ocorrer necessidade;
- III - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, estende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre pra expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Parágrafo Segundo - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e sub-função as quais se vinculam.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta e indireta, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Parágrafo Único – O Orçamento dos Fundos será elaborado com Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscais e da seguridade social discriminação a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, discriminados conforme a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a) CATEGORIA ECONÔMICA

1. Despesas Correntes;
2. Despesas de Capital.

b) GRUPO DE DESPESA

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Parágrafo Primeiro – As Unidades Orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Parágrafo Segundo – A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 09 (nove) no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com os artigos 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotação sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art. 9º - Os Fundos Municipais constarão como Unidades Orçamentárias do Órgão a que estiverem vinculados, não possuindo estrutura própria, sendo apenas de natureza contábil.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10 - A proposta orçamentária para o Exercício de 2008 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, excetuando-se a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 11 - O Orçamento Anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no Orçamento Fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus Fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o Exercício.

Art. 13 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 14 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2007 (base de correção relativa a 30 de junho de 2007).

Parágrafo Primeiro - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados no decorrer da Execução Orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia de Orçamento Anual devidamente corrigido.

Art. 15 - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 16 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Art. 17 - Constarão da Proposta Orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único – Os Orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320.

Art. 18 - Serão inclusas no Orçamento Fiscal dotações Orçamentárias para atender a realização de Concurso Público, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 19 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 20 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 21 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2008, destinará recursos para atender, prioritariamente:

- I - Ao pagamento de pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais;
- II - A manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 212 da CF;
- III - As ações e serviços de saúde, conforme o disposto no art. 198 da CF (EC) n.º 29/2000;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- IV - Ao pagamento do serviço da dívida pública;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- VI - Contribuição para formação do PASEP, na forma estabelecida em Lei.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 22 - As despesas totais com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 23 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24 - As despesas com pessoal ativo, inativo, encargos sociais e pagamento da dívida pública terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, observará Legislação própria, respeitada, entretanto, os limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 25 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no Orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de Lei Específica.

Parágrafo Único – O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual e em Lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Ao Projeto de Lei Orçamentárias Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e serviços da dívida;
- III - Não utilizem recursos provenientes de convênio e operações de crédito vinculadas.

Parágrafo Único – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante será executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta no Orçamento remetido à Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 28 - As alterações na política de pessoal, tais como: criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II - Estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 23 desta Lei;
- III - For autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 29 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 30 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução Orçamentária e Financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art. 31 - Se verificando que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I - Limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado Recurso Próprio do Orçamento.
- II - Limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.
- III - Limitação de empenhos referente a despesas gráficas.
- IV - Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V - Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Primeiro - Não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da Dívida.

Parágrafo Segundo - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 32 - O Poder Executivo implantará o Sistema de Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos Programas de governo, através da criação do Controle Interno no município.

Art. 33 - Caso ocorram às transferências de recursos a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, serão efetuadas observando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 16 da Lei 4.320/64.

“O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Parágrafo Único – As transferências de recursos de que trata o caput deste artigo serão efetuadas mediante autorização em Lei Municipal específica, através de Convênio, ajuste ou congêneres, definindo-se os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação de prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência destinadas a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, III da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, sendo estabelecido o máximo de até 2% (dois por cento) do montante da receita corrente líquida.

Art. 35 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 - O município só poderá conceder ou ampliar, incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considera-se como Despesas Irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens ou serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá efetuar contratação de horas extras à servidores municipais em serviços excepcionais, de extrema necessidade, nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, segurança, serviços gerais e outras de relevante interesse público.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá contribuir com a concessão de recursos para despesas correntes ou de capital, a título de transferência Voluntária, a outro ente da Federação, se houver:

I - Existência de dotação específica;

II - Interesse da municipalidade;

III - Contra partida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV - Comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único – Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorizado em lei específica e formalização de Convênio entre o município e o ente da Federação.

Art. 41 - Aos Projetos em andamento e conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de Recursos Financeiros.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art. 43 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único – A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da Legislação Tributária Municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - Revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - Atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - Atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - Contribuição de melhoria;
- VI - Outras receitas municipais.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipal, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a Receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 46 – Na Execução Orçamentária de 2008, o Poder Executivo está autorizado a proceder às operações constantes do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 09 de julho de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 001 – PROCESSO LEGISLATIVO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Despesas com publicidade				
01	FUNÇÃO: Legislativa	P	Divulgação das ações de Poder Legislativo.	Desempenho cabal do principio de publicidade.	R\$ 16.537,50
031	SUB-FUNÇÃO: Ação Legislativa				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Informatização do Poder Legislativo				
01	FUNÇÃO: Legislativa	P	Otimizar as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.	Manutenção para 05 (cinco) computadores e aquisição de 01 (um) computador.	R\$ 15.000,00
031	SUB-FUNÇÃO: Ação Legislativa				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.				
01	FUNÇÃO: Legislativa	P	Otimizar os serviços oferecidos pela Câmara Municipal.	Mobiliamento do Plenário e aquisição de móveis para escritório.	R\$ 22.050,00
031	SUB-FUNÇÃO: Ação Legislativa				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
01	FUNÇÃO: Legislativa	P	Custear a autorização da Divida Fundada Interna do Poder Legislativo Municipal.	Divida amortizada.	R\$ 16.537,50
843	SUB-FUNÇÃO: Serviço da Divida Interna				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção das atividades afins do Poder Legislativo.				
01	FUNÇÃO: Legislativa	A	Custear as atividades básicas da Câmara Municipal, inclusive encargos sociais.	Atividades e encargos custeados.	R\$ 729.325,48
031	SUB-FUNÇÃO: Ação Legislativa				
TOTAL					R\$ 799.450,48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Despesas com publicidade.				
04	FUNÇÃO: Administração	P	Divulgar atos oficiais: Atender ao princípio de publicidade previsto no Art. 37 da CF.	Transparência total dos atos e fatos da Administração.	R\$ 209.475,00
131	SUB-FUNÇÃO: Comunicação Social				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamentos e material permanente.				
04	FUNÇÃO: Administração	P	Otimizar o atendimento do Gabinete do Prefeito.	Decoração do Gabinete, 01 (um) Ar Condicionado e 01 (um) Computador.	R\$ 22.050,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos do Gabinete do Prefeito.				
04	FUNÇÃO: Administração	A	Manter as despesas de custeio do Gabinete do Prefeito, inclusive encargos sociais.	Objetivo alcançado.	R\$ 418.950,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos das Administrações Distritais.				
04	FUNÇÃO: Administração	P	Custear as atividades e encargos das Administrações Regionais.	Administrações Regionais de Água Fria e Rio da Casca.	R\$ 30.000,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
TOTAL					R\$ 680.475,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA: 002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.				
04	FUNÇÃO: Administração	P	Otimizar o desenvolvimento das atividades fins da Secretaria de Administração.	Reequipar os diversos setores da Secretaria de Administração.	R\$ 8.820,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da Secretaria.				
04	FUNÇÃO: Administração	A	Manter as despesas de custeio da Secretaria, inclusive encargos sociais.	Despesas custeadas.	R\$ 689.062,50
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
TOTAL					R\$ 697.882,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.				
04	FUNÇÃO: Administração	P	Reposição de imóveis, equipamentos e materiais permanente para otimizar os serviços.	Alcançar os objetivos.	R\$ 8.820,00
123	SUB-FUNÇÃO: Administração Financeira				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da Secretaria.				
04	FUNÇÃO: Administração	A	Custear a manutenção da Secretaria, inclusive encargos sociais.	Custeio realizado.	R\$ 676.500,00
123	SUB-FUNÇÃO: Administração Financeira				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Contribuição para o PASEP.				
08	FUNÇÃO: Assistência Social.	A	Contribuir para formar o patrimônio do Servidor Público Municipal.	Recolher para o PASEP, 1% da Receita arrecadada, na forma da Lei.	R\$ 159.539,68
846	SUB-FUNÇÃO: Outros Encargos Especiais.				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Amortização da Dívida Pública e seus encargos.				
28	FUNÇÃO: Encargos Especiais.	A	Diminuir a Dívida Fundada Interna da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.	Amortização programado obtida.	R\$ 330.750,00
843	SUB-FUNÇÃO: Serviço da Dívida Interna.				

	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Reserva de contingência				
99	FUNÇÃO: Reserva de contingência	A	Reserva de contingência para atender aos fins legais.	Destinar recursos para atender encargos definidos em Lei.	R\$ 31.978,01
999	SUB-FUNÇÃO: Reserva de contingência				
TOTAL					R\$ 1.207.587,69



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E GESTÃO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.				
04	FUNÇÃO: Administração	P	Adquirir móveis, equipamentos e outros materiais permanentes para reequipar a Secretaria.	Produtos necessários para alcançar o objetivo.	R\$ 8.000,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da Secretaria				
04	FUNÇÃO: Administração	A	Manter as atividades essenciais e afins, inclusive encargos sociais da Secretaria de Planejamento, orçamento.	Custeio realizado.	R\$ 242.550,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
TOTAL					R\$ 250.550,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 005 – AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Ação				
20	Aquisição de Patrulha Mecanizada e equipamentos agrícolas.	P	Atender aos produtores rurais quanto ao preparo da terra para plantio.	100 (cem) produtores.	R\$ 51.000,00
601	FUNÇÃO: Agricultura				
	SUB-FUNÇÃO: Promoção da produção vegetal				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Ação				
19	Capacitação Técnica de Produtores.	P	Capacitar o pequeno produtor rural nas técnicas agrícolas modernas, visando o aumento da produtividade.	50 (cinquenta) produtores.	R\$ 7.205,00
573	FUNÇÃO: Ciência e Tecnologia				
	SUB-FUNÇÃO: Difusão do conhecimento científico e tecnológico.				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Ação				
20	Correção do solo.	P	Corrigir com calcário dois hectares por produtor, para plantio diversos.	100 (cem) produtores.	R\$ 20.000,00
601	FUNÇÃO: Agricultura				
	SUB-FUNÇÃO: Promoção da Produção Vegetal				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Ação				
20	Distribuição de sementes e similares.	P	Implementar o projeto “Troca-Troca” de sementes e similares, distribuição gratuita de sementes e similares.	250 (duzentos e cinquenta) produtores.	R\$ 12.500,00
601	FUNÇÃO: Agricultura				
	SUB-FUNÇÃO: Promoção da Produção Vegetal				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Ação				
20	Construção de mercado municipal e feiras livres.	P	Oportunizar ao produtor rural o comercio direto de sua produção.	01 (um) Mercado Central e 02 (duas) Feiras Livres nos Distritos.	R\$ 20.050,00
691	FUNÇÃO: Agricultura.				
	SUB-FUNÇÃO: Promoção comercial.				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Apoio à instalação de Agro-Idústrias				
20	FUNÇÃO: Agricultura	P	Incentivar a implantação de agro-indústrias de “fundo de quintal”, visando agregar valores para pequenos produtores rurais.	Universo indefinido.	R\$ 5.000,00
601	SUB-FUNÇÃO: Promoção da Produção Vegetal				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Instalação de hortas comunitárias				
20	FUNÇÃO: Agricultura	P	Produzir hortaliças fortalecendo a alimentação das comunidades e gerando empregos.	04 (quatro) Hortas	R\$ 6.000,00
601	SUB-FUNÇÃO: Promoção da Produção Vegetal				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Regularização de Assentamentos.				
20	FUNÇÃO: Agricultura	P	Propiciar apoio logístico ao pequeno produtor na regularização de sua terra.	Universo indefinido.	R\$ 5.000,00
631	SUB-FUNÇÃO: Reforma Agrária.				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Assistência Técnica e Extensão Rural.				
20	FUNÇÃO: Agricultura	P	Promoção dos serviços de Assistência Técnica e extensão rural.	600 (seiscentos) produtores.	R\$ 24.000,00
606	SUB-FUNÇÃO: Extensão Rural.				

PROGRAMA: 102 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Apoio à produção apícola.				
20	FUNÇÃO: Agricultura	P	Desenvolver com pólo de criação de abelhas com fornecimento gratuito de caixas para produção de mel.	150 (cento e cinquenta) caixas	R\$ 15.000,00
602	SUB-FUNÇÃO: Promoção da Produção Animal				

PROGRAMA: 103 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da Secretaria.				
20	FUNÇÃO: Agricultura	A	Manter as atividades essenciais da Secretaria e encargos, inclusive os sociais.	Abrangente e indefinida	R\$ 288.160,75
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral.				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROGRAMA: 105 – INSPEÇÃO SANITÁRIA

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Vigilância Sanitária				
20	FUNÇÃO: Agricultura	P	Desenvolver o serviço de inspeção sanitária no município.	Universo imensurável.	R\$ 5.000,00
304	SUB-FUNÇÃO: Vigilância Sanitária				TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 042 – ENSINO BÁSICO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Obras e Instalações				
12	FUNÇÃO: Educação	P	Construção de creches e escolas maternas em bairros da sede e em povoados do município.	30 Creches	R\$ 100.000,00
365	SUB-FUNÇÃO: Educação Infantil				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Obras Públicas				
12	FUNÇÃO: Educação	P	Construção, adequação e reformas de prédios escolares.	Construção: 01 (uma); Ampliação: 03 (três); Reformas: Várias.	R\$ 200.000,00
361	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Implantação de Programa Escola Integral				
12	FUNÇÃO: Educação	P	Iniciar projeto piloto de Escola com tempo integral na Rede Municipal de Ensino.	01 (uma) Escola	R\$ 20.000,00
361	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Desenvolvimento de projeto educacional de jovens e adultos.				
12	FUNÇÃO: Educação	P	Convênios para cursos supletivos. Cursos noturnos de alfabetização.	Universo indefinido.	R\$ 20.000,00
361	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Custear as atividades essenciais, inclusive encargos sociais do Gabinete do Secretário.	Universo indefinido.	R\$ 203.394,46
361	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROGRAMA: 042 – ENSINO BÁSICO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Capacitação de professores do Ensino Básico Municipal.				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Capacitar professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial.	Universo indefinido.	R\$ 82.050,00
361 – 365 e 367	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial.				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Encargos com a Educação Especial.				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Manter as atividades básicas, inclusive encargos sociais, para o desenvolvimento da Educação Especial no Município.	Universo indefinido.	R\$ 40.241,25
361	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos com o departamento de educação – FUNDEB 40%				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Custear as atividades básicas do departamento de educação municipal, inclusive encargos sociais.	Universo indefinido.	R\$ 1.418.293,88
361 e 365	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental e Educação Infantil				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos do salário educação.				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Programar e aplicar corretamente os recursos do salário educação dentro da Rede Municipal de Ensino.	Universo imensurável.	R\$ 319.686,29
361 e 365	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental e Educação Infantil.				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção do FUNDEB 40%.				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Custear os encargos sociais XXX a valorização do magistério da Rede Municipal de Ensino.	Universo imensurável.	R\$ 2.127.440,70
361 e 365	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental e Educação Infantil.				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Merenda Escolar				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Custear o fornecimento de merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	Toda a população escolar.	R\$ 736.500,00
361 e 365	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental e Educação Infantil.				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Transporte Escolar				
12	FUNÇÃO: Educação	A	Manter eficientemente o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.	Universo imensurável.	R\$ 693.960,67
361 e 365	SUB-FUNÇÃO: Ensino Fundamental e Educação Infantil.				
TOTAL					R\$ 5.961.567,25



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 091 – TRANSPORTE URBANO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas				
26	FUNÇÃO: Transporte	P	Melhorar e ordenar o tráfego urbano	Asfalto: 50.000 m ² Recuperação asfáltica: Não mensurável	R\$ 50.000,00
782	SUB-FUNÇÃO: Transporte Rodoviário				

PROGRAMA: 058 – URBANISMO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Construção de casas populares				
16	FUNÇÃO: Habitação	P	Diminuir o déficit habitacional em convenio com o Estado.	Construção de 100 (cem) casas	R\$ 20.000,00
482	SUB-FUNÇÃO: Habitação Urbana				

PROGRAMA: 088 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Abertura e conservação de estradas vicinais.				
26	FUNÇÃO: Transporte	P	Ampliar e conservar a malha rodoviária do município em convenio com o Governo do Estado.	Abertura: 5 KM Conservação: toda a malha rodoviária.	R\$ 30.000,00
782	SUB-FUNÇÃO: Transporte Rodoviário				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Construção e reforma de pontes e pontilhões.				
26	FUNÇÃO: Transporte	P	Construir e reformar pontes e pontilhões em convenio com o Governo do Estado.	Construção: 30 (trinta) metros linear Reformas: não mensurável	R\$ 15.000,00
782	SUB-FUNÇÃO: Transporte Rodoviário				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da secretaria.				
04	FUNÇÃO: Administração	A	Custear as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inclusive encargos sociais.	Não mensurável.	R\$ 1.230.750,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção da limpeza urbana e coleta de lixo.				R\$ 714.420,00
26	FUNÇÃO: Administração	A	Garantir uma cidade limpa e saneada.	Não mensurável.	R\$ 714.420,00
452	SUB-FUNÇÃO: Serviços Urbanos				
TOTAL					R\$ 2.060.170,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 006 – TURISMO E LAZER

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Modernização da Gestão Turística				
04	FUNÇÃO: Administração	P	Qualificação e treinamento de pessoal	Não mensurável	R\$ 2.205,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Planejamento estratégico e produção do Festival de Inverno				
13	FUNÇÃO: Cultura	P	Ampliar os benefícios do Festival de Inverno, em convenio com o Governo do Estado	Não mensurável	R\$ 50.000,00
392	SUB-FUNÇÃO: Difusão Cultural				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Transferências a instituições públicas e privadas				
13	FUNÇÃO: Cultura	P	Subvencionar nas áreas de cultura - artes e musica, instituições públicas e privadas.	Não mensurável	R\$ 12.000,00
392	SUB-FUNÇÃO: Difusão Cultural				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da secretaria.				
04	FUNÇÃO: Administração	A	Custear as atividades da Secretaria, inclusive encargos sociais.	Não mensurável	R\$ 305.735,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção da banda de musica.				
13	FUNÇÃO: Cultura	A	Custear o funcionamento da Banda de Música Municipal inclusive encargos sociais.	Não mensurável.	R\$ 12.000,00
392	SUB-FUNÇÃO: Difusão Cultural				
TOTAL					R\$ 381.940,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 008 – SAÚDE PÚBLICA

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamentos e material permanente				
10	FUNÇÃO: Saúde	P	Reequipar Centro de Saúde e Postos de Saúde.	Não mensurável	R\$ 80.000,00
301	SUB-FUNÇÃO: Atenção Básica				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Desenvolvimento Convenio CAPS				
10	FUNÇÃO: Saúde	P	Aplicar corretamente os recursos transferidos pelo Convenio CAPS.	Não mensurável	R\$ 15.000,00
301	SUB-FUNÇÃO: Atenção Básica				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Combate à Dengue.				
10	FUNÇÃO: Saúde	P	Desenvolver campanha de exterminação do mosquito transmissor da dengue.	Não mensurável	R\$ 32.050,00
305	SUB-FUNÇÃO: Vigilância Epidemiológica				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Fortalecimento da Ações pela saúde dos quilombolas.				
10	FUNÇÃO: Saúde	P	Melhorar a qualidade de vida dos quilombolas.	Não mensurável	R\$ 22.050,00
301	SUB-FUNÇÃO: Atenção Básica				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da Secretaria				
10	FUNÇÃO: Saúde	A	Custear as atividades essenciais e afins da Secretaria de Saúde, inclusive encargos sociais.	Não mensurável.	R\$ 2.740.014,40
301	SUB-FUNÇÃO: Atenção Básica				
TOTAL					R\$ 2.889.114,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 009 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Desenvolvimento do Projeto API				
08	FUNÇÃO: Assistência Social	P	Aplicar corretamente os recursos do projeto em atendimento a portadores de deficiência física.	Não mensurável	R\$ 26.146,83
242	SUB-FUNÇÃO: Assistência ao Portador de Deficiência.				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamentos e material permanente.				
08	FUNÇÃO: Assistência Social	P	Adquirir moveis e equipamentos de reposição ou reforço para o bom funcionamento da Secretaria.	Não mensurável	R\$ 11.025,00
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil				
08	FUNÇÃO: Assistência Social	P	Desenvolver ações visando eliminar o trabalho infantil no município.	Não mensurável	R\$ 63.226,17
244	SUB-FUNÇÃO: Assistência Comunitária				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Desenvolvimento do Projeto BCP/PAC				
08	FUNÇÃO: Assistência Social	P	Desenvolver ações com os benefícios do PAC.	Não mensurável	R\$ 18.353,86
244	SUB-FUNÇÃO: Assistência Comunitária				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Desenvolvimento de Política de Assistência ao Idoso – API				
08	FUNÇÃO: Assistência Social	A	Aplicar corretamente os recursos provenientes ao convenio API.	Não mensurável	R\$ 5.348,93
241	SUB-FUNÇÃO: Assistência ao Idoso				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Programar FNAS				
08	FUNÇÃO: Assistência Social	A	Aplicar corretamente os recursos provenientes do Convenio em programas especiais para ações solidárias.	Não mensurável	R\$ 44.500,68
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da secretaria.				
08	FUNÇÃO: Assistência Social	A	Custear despesas, inclusive encargos sociais para funcionamento da Secretaria de assistência Social.	Não mensurável	R\$ 245.306,25
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
TOTAL					R\$ 413.907,72



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: 046 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Obras e instalações				
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	P	Construção e reforma de quadras esportivas polivalentes nas escolas municipais.	Construção: 04 (quatro) Reforma: não mensurável	R\$ 50.000,00
811	SUB-FUNÇÃO: Desporto de rendimento				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Implantação de campos de futebol na Zona Rural.				
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	P	Possibilitar atividades esportivas nas comunidades rurais.	05 (cinco) Campos	R\$ 5.512,50
812	SUB-FUNÇÃO: Desporto Comunitário				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da secretaria.				
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	A	Custear despesas para o funcionamento da secretaria inclusive encargos sociais.	Não mensurável	R\$ 166.352,50
122	SUB-FUNÇÃO: Administração Geral				
TOTAL					R\$ 221.865,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS

ORGÃO: 13 – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – HOSPITAL SANTO ANTONIO

PROGRAMA: 012 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Implantação de novos serviços hospital/ambulatorial				
10	FUNÇÃO: Saúde	P	Melhorar a assistência aos usuários do SUS.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 15.000,00
302	SUB-FUNÇÃO: Assistência Hosp/Ambulatorial				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de moveis e material permanente				
10	FUNÇÃO: Saúde	P	Aquisição de moveis e utensílios laváveis.	Objetos não mensuráveis.	R\$ 10.000,00
302	SUB-FUNÇÃO: Assistência Hosp/Ambulatorial				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de ambulância.				
10	FUNÇÃO: Saúde	P	Atender a demanda dos usuários do SUS.	01 Ambulância.	R\$ 50.000,00
302	SUB-FUNÇÃO: Assistência Hosp/Ambulatorial				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da Fundação Assistência				
10	FUNÇÃO: Saúde	A	Manutenção das atividades essenciais da Fundação e do Hospital Santo Antonio.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 731.000,00
302	SUB-FUNÇÃO: Assistência Hosp/Ambulatorial				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Pagamento de Dividas Parceladas				
10	FUNÇÃO: Saúde	A	Resgatar a credibilidade da Fundação.	Serviços não mensurável	R\$ 10.000,00
302	SUB-FUNÇÃO: Assistência Hosp/Ambulatorial				
TOTAL					R\$ 816.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS

ORGÃO: 14 – SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – SAAE

PROGRAMA: 010 – AGUA E ESGOTO

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de equipamento e materiais permanentes				
17	FUNÇÃO: Saneamento	P	Otimização dos serviços do SAAE com aquisição de moveis e utensílios de moveis.	Objetos não mensuráveis.	R\$ 5.000,00
512	SUB-FUNÇÃO: Saneamento Básico				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Obras e instalações				
17	FUNÇÃO: Saneamento	P	Otimização dos serviços do SAAE com obras de ampliação do sistema de abastecimento de água.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 287.000,00
512	SUB-FUNÇÃO: Saneamento Básico				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de canos e caixas d'água e hidrômetros para doação a famílias carente.				
17	FUNÇÃO: Saneamento	P	Melhoria e qualidade de vida de moradores carentes.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 84.000,00
512	SUB-FUNÇÃO: Saneamento Básico				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Despesas com publicidade				
17	FUNÇÃO: Saneamento	P	Atender os princípios de publicidade e transparência.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 4.000,00
512	SUB-FUNÇÃO: Saneamento Básico				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos do SAAE.				
17	FUNÇÃO: Saneamento	A	Manter as atividades essenciais do SAAE, inclusive encargos sociais.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 451.680,00
512	SUB-FUNÇÃO: Saneamento Básico				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Contribuição para o PASEP				
17	FUNÇÃO: Saneamento	A	Contribuir para a formação do Patrimônio do Serviço Público.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 6.320,00
846	SUB-FUNÇÃO: Outros Encargos Especiais				

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Reserva de contingência				
99	FUNÇÃO: Reserva de contingência	A	Formar Reserva de contingência conforme Lei.	Serviços não mensurável	R\$ 2.000,00
999	SUB-FUNÇÃO: Reserva de contingência				
TOTAL					R\$ 840.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2008
DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E PRIORIDADES POR PROGRAMA, FUNÇÃO, PROJETO, ATIVIDADES E METAS
ORGÃO: 15 – FUNDO DE PREVIDENCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
UNIDADE RESPONSÁVEL: 01 – PREV-SERV
PROGRAMA: 001 – FUNDO DE PREVIDENCIA E UNIDADES

COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Manutenção e encargos da Prev-Serv.				
09	FUNÇÃO: Previdência Social	A	Manter serviços essenciais da Prev-Serv, inclusive encargos sociais com servidores inativos e pensionistas.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 803.100,00
272	SUB-FUNÇÃO: Previdência Reg. Estatutário				
COD.	AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	Aquisição de moveis e utensílios de equipamentos				
09	FUNÇÃO: Previdência Social	P	Otimizar o atendimento aos associados.	Serviços não mensuráveis.	R\$ 15.000,00
272	SUB-FUNÇÃO: Previdência Reg. Estatutário				
TOTAL					R\$ 818.100,00